



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quinta-feira • 7 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 1829

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto Nº 2027, de 07 de maio de 2020** - Dispõe sobre a uniformização de medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre a obrigatoriedade do uso de mascarar faciais, em todo o território do Município de Itapitanga/BA e da outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



### DECRETO Nº 2027, DE 07 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre a uniformização de medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, em todo o território do Município de Itapitanga/BA e da outras providências.”*

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 2010/2020, de 20 de março de 2020 do Município de Itapitanga/BA e todas as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19 adotadas pelo referido Ente Municipal;

**Considerando** o teor da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, mormente o disposto no art. 3º, III, “d”;

**Considerando** que a Bahia vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19, com relevante incidência no interior do Estado, sobretudo na Região Sul;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida, a todos os munícipes, a obrigatoriedade do uso de máscara facial nas vias públicas e praças, no uso de táxi ou outro meio de transporte de passageiros, acesso a estabelecimentos públicos ou privados, como repartições públicas, comércios, farmácias, bancos, e todos os demais que estejam em funcionamento, por todos os trabalhadores públicos ou privados durante o desempenho de suas funções, em suma, em todo o território municipal, independentemente da situação.

Parágrafo único. Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente e em observância à Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

**Art. 2º** - O descumprimento da utilização de máscara facial poderá ensejar a condução da pessoa desobediente à Delegacia de Polícia, que poderá ser indiciado por

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone: 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



crime contra a saúde pública por infringir determinação do poder público, destinada a impedir a propagação de doença contagiosa.

**Art. 3º** - Fica prorrogada, por 15 (quinze) dias, a suspensão do funcionamento de bares, restaurantes, igrejas, academia de musculação e dança, clubes sociais, eventos sociais e políticos, festas, cursos e do comércio geral, bem como locais que possam gerar aglomeração de público, sendo permitido o funcionamento de tais estabelecimentos em regime de delivery (entrega em domicílio) desde que observados critérios de higienização.

§1º - Diante da constatação do descumprimento da suspensão prevista no *caput* deste artigo, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão registrar o fato em termo simples, consignando a identificação do estabelecimento e o respectivo responsável, para a aplicação de multa pecuniária.

§1º - A multa prevista neste artigo será aplicada de forma progressiva, onde a 1ª infração corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), aumentando em 20% (vinte por cento), em cada caso de reincidência.

§2º - Em caso de reincidência correspondente a 5 (cinco) infrações, o estabelecimento comercial terá seu alvará de funcionamento imediatamente suspenso pelo Poder Público Municipal, no efetivo exercício do Poder de Polícia.

**Art. 4º** - Os valores auferidos com a aplicação das sanções previstas neste ato serão revertidos para utilização em ações e/ou programas sociais que busquem minimizar os efeitos da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** - Permanece suspensão, por tempo indeterminado, a instalação de barracas de ambulantes para a prática de comercialização de produtos na feira livre de Itapitanga ou em qualquer outro local do município, por parte de comerciantes oriundos de qualquer outro município da Federação, com o objetivo de impedir a contaminação da população pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos nº. 2009, de 20 de março de 2020 e Decreto nº. 2019, de 24 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 07 de maio de 2020.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
Prefeito

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone: 73 3246-2445